



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00098

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/22-S e RERRATIFICAÇÃO AO ADITAMENTO Nº 95/2023-AS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e, do outro lado, **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.374.998/0001-45, com sede à Rua Doutor Carlos Dias da Silva, 69, Itinga, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.738-560, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 085.252.695-49, **resolvem, tendo em vista o constante do processo TJ-CON-2024/00098**, aditar o contrato de prestação de serviços Nº 50/22-S e aditivos nº 134/2022-AS, 160/22-AS, 118/23-AS e 95/2023-AS, que tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação com fornecimento de materiais, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento rerratifica o parágrafo oitavo da cláusula sétima do Contrato nº 50/22-S e o Aditamento de Contrato de Prestação de Serviço Nº 95/23-AS, no que se refere ao marco de anualidade da repactuação do contrato nº 50/22-S.

CLÁUSULA SEGUNDA: O parágrafo oitavo da Cláusula Sétima do Contrato nº 50/22-S fica alterado e passa a ter a seguinte redação:

[Assinatura manuscrita]





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00098

Parágrafo oitavo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações **terão seus marcos** observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

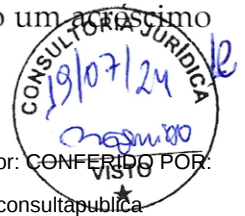
CLÁUSULA TERCEIRA: Nos moldes estabelecidos no parágrafo sexto, oitavo, alínea c e décimo primeiro da cláusula sétima do Contrato nº 50/22-S, considera-se para marco da anualidade da repactuação a data de 19 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: O valor mensal de pagamento, do contrato nº 50/22-S será repactuado, passando o valor mensal de R\$ 284.292,99 (duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) para R\$ 307.327,77 (trezentos e sete mil trezentos e vinte e sete reais setenta e sete centavos), conforme informação das fls. 124-126, do processo TJ-CON-2024/00098.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acréscimo mensal indicado é devido retroativamente, desde 01 de janeiro de 2024, até 10 de novembro de 2024 (data de encerramento da vigência do contrato), fazendo com que a alteração total estimada seja na quantia de R\$ 238.026,10 (duzentos e trinta e oito mil, vinte e seis reais e dez centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Embora a repactuação de preço tenha um impacto total estimado de R\$ 238.026,10 (duzentos e trinta e oito mil, vinte e seis reais e dez centavos), no momento do pagamento das diferenças dos valores repactuados, a fim de realizar o encontro de contas, as eventuais glosas serão apuradas para que seja realizado o devido pagamento a empresa conforme relatório de qualidade de serviço mensal anexo.

CLÁUSULA QUINTA: O quantitativo de colaboradores do Contrato nº 50/22-S será aumentado em 04 (quatro) profissionais, a partir de 01/08/2024, gerando um acréscimo





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00098

mensal no importe de **R\$15.176,68 (quinze mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, correspondente a 4,94%, do valor inicial atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o acréscimo, o valor mensal do contrato passará de R\$ 307.327,77 (trezentos e sete mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), para R\$ 322.504,45 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

CLÁUSULA SEXTA: O valor global estimado do Contrato nº 50/22-S, após a repactuação e o acréscimo, passará de R\$ 3.268.243,48 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), para R\$ 3.556.858,51 (três milhões quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), que será atendido, no presente exercício, através das Unidades Orçamentárias 04.101/04.601 Unidades Gestoras 0008/0006, Atividade 2030/2031/2000, Fontes 120/113/320/313, Elemento de despesa 33.90.39, Subelemento 39.052, conforme informação de fls. 142-143 do processo TJ-CON-2024/00098.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, em 13 de AGOSTO de 2024.

CONTRATANTE:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

CONTRATADA:


CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES
CPF nº 085.252.695-49

TESTEMUNHAS:

1. João P. Figueira dos Santos
CPF n. 080.570.835-90

2. Marcelo M. B. Santos
CPF n. 866.665.095-83

